

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Tel. (82) 3641-1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27

Lei nº 959/2009

DE 16 DE JULHO DE 2009.

**ESTABELECE E CRIA CRITÉRIOS PARA
CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A
PESSOAS NECESSITADAS DO MUNICÍPIO DE
DELMIRO GOUVEIA.**

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas devidamente cadastradas e comprovadamente carentes, aos deficientes físicos, aos idosos, além daqueles que atendam aos requisitos da **LOAS**, os seguintes benefícios:

- I - Ajuda para transporte;
- II - Materiais de construção;
- III - Alimentos básicos em geral;
- IV - Auxílio funeral;
- V - Fraldas descartáveis geriátricas;
- VI - Oxigênio domiciliar;
- VII - Medicamentos que não constem na Farmácia Básica da Prefeitura e que sejam objeto de Ordem Judicial;
- VIII - Concessão de aparelhos auxiliares a portadores de necessidades especiais;
- IX - Óculos;
- X - Disponibilização de mão de obra para reparos em residências;
- XI - Suplemento alimentar e leite para crianças desnutridas;
- XII - Enxovais para mães carentes;
- XIII- Compra de passagens para tratamento de saúde;
- XIV – Sementes para agricultores reconhecidamente carentes, para a realização de plantio de cultura de subsistência.

Parágrafo único - Para a distribuição de material de construção faz-se necessária a avaliação de um Técnico indicado pelo DEPARTAMENTO DE OBRAS do Município a fim de calcular o material a ser empregado na obra.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Tel. (82) 3641-1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27

Art.2º - Os benefícios autorizados pelo artigo anterior só poderão ser concedidos após visita domiciliar de técnico de assistência social e prévia verificação:

- a) da condição sócio-econômica do interessado;
- b) da necessidade premente da ajuda;
- c) da impossibilidade ou dificuldade de obtê-la por meios próprios;
- d) da renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo único - Excepcionalmente, em casos devidamente comprovados, os requisitos acima mencionados poderão ser substituídos, no todo em parte, por relatório de avaliação elaborado por assistente social do Departamento de Promoção Social da Prefeitura Delmiro Gouveia, de modo a atender outras situações de comprovada hipossuficiência financeira.

Art.3º - A condição sócio-econômica do interessado será verificada pelo DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL da Prefeitura que em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, iniciará a elaboração do cadastro das famílias carentes no Município.

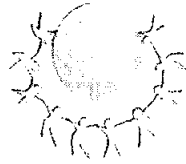
Parágrafo único - Fica o Município autorizado a firmar convênio com Instituições de ensino podendo contratar estagiários para implantação e acompanhamento do projeto mediante remuneração não superior a 01 (um) salário mínimo vigente.

Art.4º- A ajuda será disponibilizada de acordo com a real necessidade do interessado e com recursos consignados em dotação específica e disponibilidade financeira da Prefeitura.

Art.5º - A aprovação dessa lei não dispensa o Município da realização do competente processo licitatório, salvo aqueles casos expressamente previsto em lei para a aquisição dos bens ou serviços necessários.

Art.6º - A assistência prevista nessa lei será prestada prioritariamente aos cidadãos residentes no Município que dela necessitarem independente de raça, cor, sexo, credo religioso ou preferência político-partidária.

Art.7º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento da execução do programa de concessão dos benefícios previstos nessa lei.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Tel. (82) 3641-1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27

Art.8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto esta lei, assim como a sua aplicação, desde que não haja alteração dos objetivos.


Art.9º - Ficam convalidados todas a doações realizadas pelo Poder Executivo, nas condições desta Lei.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em local de costume.

Delmiro Gouveia, 16 de julho de 2009.



Luiz Carlos Costa
Prefeito Municipal



Robinson Accioly Barreto Júnior
Secretário de Adm. E Rec. Humanos

